



LEGISLAÇÃO: arts. 24, § 1º, II, 58 e 63 da Lei nº 20.756/2020^{estadual}

CONSIDERAÇÕES

Vacância significa dizer que o cargo público não se encontra preenchido.

A vacância do cargo público decorre de: exoneração, demissão, aposentadoria, falecimento, promoção, readaptação, posse em outro cargo inacumulável e perda do cargo, nos demais casos previstos na Constituição Federal.

Ao ser nomeada(o), a servidora ou o servidor estável poderá requerer a vacância do cargo efetivo para tomar posse em outro cargo inacumulável (art. 63, *caput*, da Lei nº 20.756/2020^{estadual}), caso pretenda, futuramente, retornar ao anterior.

Por outro lado, não poderá ser requerida vacância em se tratando de posse em cargo acumulável, por falta de previsão na Lei nº 20.756/2020^{estadual}.

Para entrar em exercício, a servidora ou o servidor deverá comprovar pedido de exoneração ou vacância que tenha sido protocolado **ATÉ** a data da posse no outro cargo inacumulável (art. 24, § 1º, II e art. 58, I e VII, da Lei nº 20.756/2020^{estadual}).

Uma vez deferida a vacância em virtude de posse em outro cargo inacumulável, poderá a servidora ou o servidor, durante o prazo de estágio probatório do novo cargo, retornar àquele ocupado anteriormente, mediante recondução.

Registra-se, ainda, que o cargo para o qual se pediu vacância poderá ser provido pela Administração Pública.

Importante lembrar que a lei proíbe a vacância de cargo público ocupado por quem esteja respondendo a processo administrativo disciplinar ou cumprindo penalidade disciplinar nos casos de exoneração a pedido e em virtude de posse em outro cargo inacumulável (arts. 61 e 63, parágrafo único, da Lei nº 20.756/2020^{estadual}).

<VACÂNCIA EM VIRTUDE DE POSSE EM OUTRO CARGO PÚBLICO INACUMULÁVEL>

EXIGÊNCIAS PARA AUTUAR O PROCESSO NO PROAD	OBRIGATÓRIA(O)	NÃO OBRIGATÓRIA(O)
Requerimento de vacância em virtude de posse em outro cargo público inacumulável (contendo declaração)	X	
Ato de nomeação publicado	X	